

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

|                       |                  |    |      |
|-----------------------|------------------|----|------|
| <u>PROJETO DE LEI</u> | 01 - 0129 / 2013 | DE | 2013 |
|-----------------------|------------------|----|------|

|                             |                     |    |            |
|-----------------------------|---------------------|----|------------|
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL 01 - 0129 / 2013 | DE | 21/03/2013 |
|-----------------------------|---------------------|----|------------|

|                    |          |                |
|--------------------|----------|----------------|
| <u>PROMOVENTE:</u> | VEREADOR | AURELIO NOMURA |
|--------------------|----------|----------------|

|                     |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>E M E N T A:</u> | DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DA PAUTA<br>DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA<br>TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA (CTLU), E DÁ OUTRAS<br>PROVIDÊNCIAS. |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

ARQUIVADO EM     /     /

\_\_\_\_\_  
 CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls. 1  
Nº 01-129 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador Aurélio Nomura**

**Projeto de Lei**

**/2013**

01 - PL

01- 00129/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) e dá outras providências.

**Artigo 1º**

Fica obrigado a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU a publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único**

A publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionada no *caput* deste artigo deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência.

**Artigo 2º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

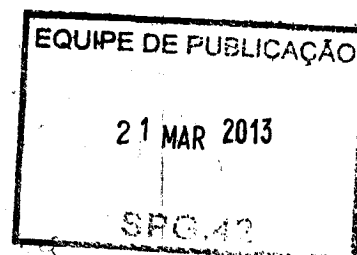
**Artigo 3º**

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 4º**

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aurélio Nomura  
Vereador



CEP - SP.22 - 21/03/2013 - 16:55 - 003614 - 1/1

Matéria PL 129/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.  
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
— a 2 e folha de informação  
sob nº 3. ...221.3...133...  
Ass: 

**Adelina Ciccone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

*Gabinete Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 02 do proe: 3  
Nº 01-129 de 13  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

**Justificativa**

A presente propositura tem como alvo oferecer ao cidadão a mais ampla transparência da Administração Municipal, objeto este tão mencionado com as diversas ações tomadas pela municipalidade, bem como por esta Casa de Leis.

Com o advento da velocidade, informações e a conectividade entre órgãos, é salutar aprimorar o acesso rápido das decisões do poder público na maior cidade da América Latina.

A Lei da Transparência coroou o acesso livre da tomada de decisões do agente público com a rápida aproximação com o cidadão.  
Por esta e outras razões é que apresento esta propositura, rogando aos nobres pares a apreciação e aprovação desta.

**AURÉLIO NOMURA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 023

do processo nº ..... 01 - 129 ..... de 20 ..... 13 ..... 22 / 3 / 13 (a) ..... 023

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

**LIDO HOJE**  
**21 MAR 2013**

**ÀS COMISSÕES DE:**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E COOP. PARTICIPATIVAS;  
POLÍTICA JURÍDICA, METODOL. E MEIO AMBIENTE;  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

**JOSÉ AMÉRICO**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 / 3 / 13

*Solange*  
**Solange Rainone dos Santos**  
Supervisora de SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/13 ÀS 16:30 hs  
POR *Fúio*  
ASS: *[assinatura]*

04.04.13 ÀS 17:11 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do

Ps. 04.139 04.0113

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

04  
P.S.C. Nº 21-0109/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0129/13**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico (cópia parcial: o art. 286 dispõe sobre a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU);

- Lei Municipal nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, introduz alterações nas Leis nº 13.396/02, nº 13.866/04, e nº 13.292/02, e dá outras providências;

- Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística;

- Decreto nº 43.415, de 2 de julho de 2003, que altera o artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística;

- Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, que dispõe a reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento, e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

- Decreto nº 48.155, de 21 de fevereiro de 2007, que confere nova redação ao artigo 8º e revoga o inciso I do artigo 13, ambos do Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, que reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

- Decreto nº 50.996, de 16 de novembro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 03 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 7

Base de dados : legis

Pesquisa : 13430

Total de referências : 1

Fls. 05  
Proc. Nº 01-0139/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.227

1/1

- Título:** LEI Nº 13.430 13/09/2002 (ver documento)  
Sem revogação expressa
- Ementa:** Plano Diretor Estratégico.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 290/2002 (ver documento)
- Autor(es):** EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação:** Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; (ver documento)  
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; (ver documento)  
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, Instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei.; (ver documento)  
Lei nº 15.003/2009 - Regulamenta os arts. 119 e 120 desta Lei.; (ver documento)  
Decreto nº 51.277/2010 - Regulamenta a emissão e demais características dos Certificados de Potencial Adicional de Construção, previstos no art. 230 desta Lei. (ver documento)  
**PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.**
- Revogação:** Revoga a Lei nº 10.676/1988. (ver documento)
- Notas complement.: -** Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.  
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.  
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.  
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.  
- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos nos arts. 199 a 203 desta Lei.
- Alterações:** Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; (ver documento)  
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; (ver

Matéria PL 129/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.  
LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO

Folha 06  
Proc. Nº 01.012.013  
Isis Duarte Rodrigues

documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; (ver documento)

Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; (ver documento)

Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. (ver documento)

---

[ Back ]

folha 07 fls. 9  
Proc. Nº 07.429/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

*Plano Diretor Estratégico.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO**

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

folha 08 fls. 10  
Proc. Nº 01.01291/3  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

demais Secretarias pertinentes, e deverão ser apreciados em Assembléia Regional de Política Urbana e pelo Conselho Municipal de Política Urbana antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 277 - Nos Planos Regionais deverão constar, no mínimo:

- I - delimitação das novas áreas em que se aplicam os instrumentos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade;
- II - hierarquização do sistema viário local e plano de circulação e transporte;
- III - proposta de destinação de áreas e equipamentos públicos e áreas verdes;
- IV - áreas reservadas para bolsões, conforme lei 11.322 de 22 de dezembro de 1992;
- V - projetos de intervenção urbana;
- VI - proposta de tombamento ou outras medidas legais de prestação e preservação de bens móveis e imóveis da região;
- VII - aplicação no território da Subprefeitura, das diretrizes de uso e ocupação do solo previstas no Plano Diretor;
- VIII - proposta de composição, com Subprefeituras vizinhas, de instâncias intermediárias de planejamento e gestão, sempre que o tema ou serviço exija tratamento além dos limites territoriais da Subprefeitura;
- IX - proposta de ação articulada de planejamento e gestão com as Subprefeituras e municípios limítrofes, com base em diretrizes governamentais para a Política Municipal de Relações Metropolitanas;
- X - proposta de ações indutoras do desenvolvimento local, a partir das vocações regionais;
- XI - indicação de prioridades, metas e orçamento regional, para a Subprefeitura;
- XII - proposta de prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura.

Parágrafo único - A inexistência do Plano Regional não impede a aplicação regional dos instrumentos previstos nesta lei.

Art. 278 - Os Planos Regionais poderão ser desdobrados em planos de bairro, detalhando as diretrizes propostas e definidas nos Planos Regionais, e devem ser elaborados com a participação da sociedade local.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA DA CIDADE

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 279 - É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Conferência Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II - Assembléias Regionais de Política Urbana;
- III - Conselho Municipal de Política Urbana;
- IV - audiências públicas;
- V - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI - conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VII - assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VIII - programas e projetos com gestão popular;
- IX - Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 280 - A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da Cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

Art. 281 - Anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Política Urbana relatório de gestão da política urbana e plano de ação para o próximo período, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

##### SEÇÃO II

09  
Proc. N° 01-0129/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

## DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO NA POLÍTICA URBANA

Art. 282 - As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente quando convocadas e serão compostas por delegados eleitos nas assembléias regionais de Política Urbana e por representantes das universidades situadas no Município de São Paulo, entidades e associações públicas e privadas representativas de classe ou setoriais, por associações de moradores e movimentos sociais e movimentos organizados da sociedade civil.

Parágrafo único - Poderão participar das assembléias regionais todos os munícipes.

Art. 283 - A Conferência Municipal de Política Urbana, entre outras funções, deverá:

- I - apreciar as diretrizes da Política Urbana do Município;
- II - debater os Relatórios Anuais de Gestão da Política Urbana, apresentando críticas e sugestões;
- III - sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 284 - O Conselho Municipal de Política Urbana será composto por 48 (quarenta e oito) membros, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 16 (dezesesseis) representantes das regiões de São Paulo, garantida a participação de 2 (dois) representantes de cada macrorregião da Cidade: Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2, de acordo com a divisão utilizada pelo Executivo, sendo 8 (oito) deles eleitos pela população local, 8 (oito) indicados pelo Executivo dentre os integrantes do governo local;
  - II - 16 (dezesesseis) representantes indicados por entidades de base setorial representativa de setores econômicos e profissionais, movimentos sociais e entidades da sociedade civil, cadastradas no Executivo, abaixo discriminados:
    - a) 1 (um) representante do setor da produção imobiliária;
    - b) 1 (um) representante da indústria da construção civil com atuação em obra pública;
    - c) 2 (dois) representantes de associações de moradores de atuação em nível municipal, registradas há, no mínimo 5 (cinco) anos, cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
    - d) 2 (dois) representantes de movimentos de moradia de atuação em nível municipal, cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
    - e) 1 (um) representante de entidade ambiental;
    - f) 2 (dois) representantes de universidade, ligados à área de desenvolvimento urbano;
    - g) 3 (três) representantes de categoria profissional ligados à área de planejamento urbano;
    - h) 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental - ONG, ligadas à área de desenvolvimento urbano;
    - i) 2 (dois) representantes de Central Sindical de Trabalhadores com atuação na Cidade de São Paulo;
  - III - 16 (dezesesseis) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelo Executivo.
- § 1º - Terão assento com direito a voz no Conselho, 4 (quatro) representantes de órgãos estaduais com atuação metropolitana, 1 (um) representante de cada consórcio de municípios integrantes da região metropolitana.
- § 2º - O Executivo indicará a Presidência do Conselho Municipal de Política Urbana.
- § 3º - O Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho previsto no "caput" deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei.
- Art. 285 - Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU:
- I - debater relatórios anuais de Gestão da Política Urbana;
  - II - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;
  - III - debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;
  - IV - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e a

Fls. 10  
Proc. Nº 10.701/2013  
João Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

V - debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDURB;

VI - acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

VII - coordenar a ação dos Conselhos Setoriais do Município, vinculados à política urbana e ambiental;

VIII - debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

IX - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

X - elaborar e aprovar regimento interno.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração das diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de transporte, habitação e meio ambiente, e garantindo a participação da sociedade em nível regional.

**Art. 286** - Fica constituída a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, com as seguintes atribuições:

I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação, da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;

III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;

IV - emitir parecer técnico sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;

V - aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI - acompanhar a aplicação do Plano Diretor Estratégico;

VII - responder consultas e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal;

VIII - apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

IX - encaminhar suas propostas para manifestação do CMPU;

X - elaborar proposta de seu regimento interno.

§ 1º - Dos membros que compõem a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, 50% (cinquenta por cento) são representantes do Executivo e 50% (cinquenta por cento) são representantes da Sociedade Civil, indicados no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU.

§ 2º - O Executivo indicará a Presidência da CTLU.

§ 3º - Com a instalação da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, ficará extinta a Comissão Normativa de Legislação Urbanística, criada pelo artigo 20 da Lei nº 10.676, de 07 de novembro de 1988.

§ 4º - Até a implantação e instalação do Conselho e da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, ficam mantidas as atribuições da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, criada pelo artigo 20 da Lei nº 10.676, de 07 de novembro de 1988.

§ 5º - O Executivo regulamentará o funcionamento da Câmara Técnica de Legislação Urbana - CTLU, prevista no "caput" deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da aprovação da presente lei.

#### SEÇÃO V

#### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 287 - Serão realizadas no âmbito do Executivo Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais serão exigidos estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º - Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14879

Total de referências : 1

11  
Proc. Nº 01-01291/13  
Fls. Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.879 07/01/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; Introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.388/2009 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 da Lei nº 13.396/2002. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 13.396/2002 - Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.; ([ver documento](#))Lei nº 13.866/2004 - Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.; ([ver documento](#))Lei nº 13.292/2002 - Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 50.379/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Direitos Humanos.  
- Decreto nº 50.380/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Relações Governamentais.  
- Decreto nº 50.394/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Controle Urbano.  
- Decreto nº 50.452/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial da Saúde da Mulher. (revogado).  
- Decreto nº 50.563/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação Metropolitana.  
- Decreto nº 50.996/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.[\[ Back \]](#)

folha 12 fls. 14  
Proc. Nº 01012913  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

## CAPÍTULO I

### DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### Seção I

#### Da Estrutura Básica

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Urbanismo - DEURB;
- III - Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- IV - Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- V - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;
- VI - Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;
- VII - Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Vincula-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

## Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

### Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- IV - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano;
- V - Assessoria Técnica de Operação Urbana.

### Subseção II

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 5º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Supervisão de Recursos Humanos;
- II - Supervisão de Finanças;
- III - Supervisão de Administração;
- IV - Supervisão de Informática;
- V - Centro de Documentação.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

#### Seção I

Das Unidades de Assessoria Direta ao Secretário

#### Subseção I

Da Chefia de Gabinete

Art. 6º. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e ao Secretário Adjunto;
- II - executar atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal;
- III - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Secretaria;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria.

#### Subseção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:

- I - emitir pareceres jurídicos em processos e documentos enviados pelos órgãos da Secretaria e da Administração, que devam ser submetidos ao Secretário;

rolha  
Proc. Nº 01-012013-16

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

- II - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Secretário;
- III - estudar, propor e sugerir alternativas de orientação em consultas formuladas pelos órgãos da Secretaria e da Administração;
- IV - atender a pedidos de informação do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Município e da Câmara Municipal;
- V - prestar informações para subsidiar a defesa da Prefeitura do Município de São Paulo em juízo, obtendo as informações e demais elementos necessários perante os órgãos da Secretaria;
- VI - prestar suporte jurídico às demais áreas da Secretaria.

### Subseção III

#### Da Assessoria Técnica de Planejamento Urbano

Art. 8º. A Assessoria Técnica de Planejamento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - assessorar na formulação de políticas e diretrizes de planejamento urbano do Município;
- II - acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

### Subseção IV

#### Da Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

Art. 9º. A Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;
- II - estabelecer canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;
- III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo, incluindo as áreas de transportes, infra-estrutura urbana, obras e meio ambiente;
- IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- V - desenvolver mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana.

### Subseção V

#### Da Assessoria Técnica de Operação Urbana

Art. 10. A Assessoria Técnica de Operação Urbana tem as seguintes atribuições:

- I - participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município e região metropolitana;
- II - desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município;
- III - monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- IV - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da Cidade.

folha 15  
Proc. Nº 01-012/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Seção II  
Das Unidades Específicas  
Subseção I  
Do Departamento de Urbanismo

Art. 11. O Departamento de Urbanismo - DEURB tem as seguintes atribuições:

- I - formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
- II - coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- III - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- IV - desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana;
- V - propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais e as Áreas de Intervenção Urbana;
- VI - compatibilizar com o Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VII - subsidiar o Departamento do Uso do Solo na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- VIII - compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, especialmente no que se refere a habitação, transporte, verde e meio ambiente e infra-estrutura.

Subseção II  
Do Departamento do Uso do Solo

Art. 12. O Departamento do Uso do Solo - DEUSO tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;
- II - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, bem como relatar os expedientes da referida Câmara;
- III - coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
- IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, de infra-estrutura e serviços urbanos do Município;
- V - acolher, analisar, informar e relatar as propostas anteriormente aprovadas pela Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, bem como as propostas protocoladas até a data da vigência do Decreto nº 45.213, de 27 de agosto de 2004, relativas à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, referente à Operação Urbana Faria Lima;
- VI - revisar as Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs e sua interface com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- VII - controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;

rcina 16/09/13  
Proc. Nº 01-0129/13

- VIII - expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 125 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
- IX - monitorar os estoques de potencial construtivo adicional, mediante outorga onerosa, reavaliando-os periodicamente;
- X - consistir e complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte;
- XI - manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs.

### Subseção III

#### Do Departamento de Estatística e Produção de Informação

Art. 13. O Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;
- II - produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;
- III - subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;
- IV - manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
- V - manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
- VI - manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano, especialmente no que se refere ao Município de São Paulo;
- VII - manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afins para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;
- VIII - disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e aos demais órgãos públicos;
- IX - coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município de São Paulo.

### Subseção IV

#### Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 14. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:

- I - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e os equipamentos de informática;
- II - adquirir bens e serviços;
- III - administrar os bens patrimoniais móveis;
- IV - providenciar serviços gerais e de manutenção, englobando as atividades de zeladoria e realização dos serviços de manutenção predial.
- Parágrafo único. As atribuições referidas no "caput" serão exercidas pelas unidades previstas nos incisos I a V do art. 5º desta lei, de acordo com as respectivas áreas de atuação, conforme detalhamento a ser estabelecido por meio de decreto.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I

##### Do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 15. Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das

relembra 17  
Proc. Nº 01-012/2015

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

unidades que integram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

## Seção II

### Do Secretário Adjunto

Art. 16. Ao Secretário Adjunto compete:

- I - representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- II - coordenar, consolidar e submeter o plano de ação global da Pasta ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III - assistir ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

## Seção III

### Do Chefe de Gabinete

Art. 17. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - assessorar o Secretário e o Secretário Adjunto no desempenho de suas funções;
- II - autorizar e acompanhar os atos de delegação de competência expedidos no âmbito das unidades da Secretaria;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário.

## Seção IV

### Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos demais dirigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Ficam transferidos da Secretaria Municipal do Planejamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- I - o Conselho Municipal de Política Urbana;
- II - a Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;
- III - a Assessoria Técnica de Operação Urbana;
- IV - o Departamento de Urbanismo - DEURB;
- V - o Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO, ora renomeado para Departamento do Uso do Solo - DEUSO;
- VI - o Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;
- VII - o Centro de Documentação;
- VIII - a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades são transferidas para a Secretaria ora criada com suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 20. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta lei, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento.

Art. 21. Ficam transferidos:

- I - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da

coluna "Situação Atual" do Anexo II, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - da Secretaria Municipal de Planejamento para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo III, desta lei, com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Art. 22. O inciso VI do art. 2º da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. ....

VI - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

....." (NR)

Art. 23. Os arts. 1º e 12 da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ....

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, as ações de segurança urbana, em conformidade com as diretrizes e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, promovendo o respeito aos direitos humanos;

.....  
III - apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

.....  
XI - atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas;

XII - realizar atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança a que se refere a Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2007, bem como no interior e entorno de parques municipais, em conformidade com plano estabelecido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Transportes;

XIII - (VETADO) "(NR)

"Art. 12. As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos, observado o disposto no art. 6º-A." (NR)

Art. 24. A Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. Ficam estendidas a todas unidades operacionais e a todos servidores do Quadro da Guarda Civil Metropolitana as atribuições previstas nos arts. 1º, 4º e 5º desta lei, que serão organizadas e exercidas de acordo com o planejamento, as metas e as ordens de serviços estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana e pelo Comando da Guarda Civil Metropolitana." (NR)

Art. 25. Mantidas as modificações operadas por legislação precedente, o Anexo Único, Tabela "A", da Lei nº 13.396, de 2002, relativo aos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, passa a vigorar acrescido das alterações constantes do Anexo IV desta lei, observadas as seguintes regras:

I - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual", passando a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana até a edição do decreto a que se refere o art. 28 desta lei;

II - mantidos, com as alterações ocorridas, os que constam das duas colunas.

### TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais da Administração, 3 (três) cargos de Secretário Especial, Ref. SM, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, que passam a integrar o Anexo I, Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão - Grupo V, da Lei nº 11.511, de 1994, fixada sua lotação no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Especial previstos no "caput" terão o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, cabendo ao Prefeito fixar as incumbências de seus titulares de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 27. Fica o Executivo autorizado a realocar ou criar dotações orçamentárias:

I - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Secretaria Municipal de Planejamento;  
II - na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo como base as dotações do orçamento vigente destinadas à Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 28. Em decorrência das modificações operadas por esta lei, o Executivo, mediante decreto, reorganizará a Secretaria Municipal de Planejamento e a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 29. Os §§ 1º e 3º do art. 12 da Lei nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º. A Comissão será presidida por pessoa de idoneidade e experiência na área de Direitos Humanos, nomeada pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

.....  
§ 3º. O Vice-Presidente e o Secretário Adjunto da CMDH serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Presidente da Comissão, com mandatos de 2 (dois) anos.  
....." (NR)

Art. 30. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25, todos da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

## Câmara Municipal de São Paulo

roteiro 020 fls. 22  
Proc. Nº 07-0129/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

---

Base de dados : legis

Pesquisa : 43230

Total de referências : 1

---

1/1

Título: DECRETO Nº 43.230 22/05/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

Revogação: Revoga o Decreto nº 28.644/1990. (ver documento)

Alterações: Dec. 43.386/2003 - Altera o inciso VIII do par. único do art. 4º deste Decreto.; (ver documento)

Dec. 43.415/2003 - Altera o art. 4º deste Decreto, revogando o Decreto nº 43.386/2003. (ver documento)

---

[ Back ]

DECRETO Nº 43.230, DE 22 DE MAIO DE 2003

*Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA - CMPU

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU, instituído pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 - Plano Diretor Estratégico:

- I - debater a política urbana do Município;
- II - apreciar os relatórios anuais de gestão da política urbana;
- III - analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais;
- IV - debater e emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais, nas datas previstas na Lei nº 13.430/2002;
- V - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais, bem como a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;
- VI - debater, propor diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;
- VII - acompanhar o planejamento e a política de desenvolvimento urbano do Município;
- VIII - articular a ação dos conselhos municipais vinculados à política urbana e ambiental, visando a integração e compatibilização das políticas de transporte, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e uso do solo, para promoção e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e do bem-estar dos munícipes;
- IX - debater e propor diretrizes para áreas públicas municipais;
- X - debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;
- XI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU manifestar-se-á mediante resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 2º. Para os fins do Inciso VIII do artigo 1º deste decreto, o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU apreciará as manifestações relativas a políticas, diretrizes, programas e projetos de intervenção urbana, referentes a transporte, habitação, meio ambiente, paisagem urbana, proteção ao patrimônio histórico e cultural e ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, dos seguintes conselhos e comissões municipais, respeitadas suas competências decisórias:

- I - Conselho Municipal de Habitação de São Paulo;
- II - Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU;
- III - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- IV - Conselho Municipal de Transportes;
- V - Comissão de Edificações e Uso do Solo - CEUSO;
- VI - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no "caput", as secretarias executivas ou órgãos equivalentes dos mencionados colegiados deverão encaminhar as manifestações ao Conselho Municipal de Política Urbana no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II

folha 22, fls. 24  
Proc. Nº 01-01029/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU será composto por 48 (quarenta e oito) membros na forma a seguir especificada:

I - 16 (dezesseis) representantes das Macrorregiões Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2, nos termos do § 1º deste artigo, garantida a participação de 2 (dois) representantes para cada uma delas, sendo 8 (oito) deles eleitos pela população local e 8 (oito) indicados pelo Executivo dentre os integrantes do governo local;

II - 16 (dezesseis) representantes indicados por entidades de base representativas de setores econômicos e profissionais, por movimentos sociais e por entidades da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante do setor da produção imobiliária;
- b) 1 (um) representante da indústria da construção civil com atuação em obras públicas;
- c) 2 (dois) representantes de associações de moradores com atuação em âmbito municipal, registradas há no mínimo 5 (cinco) anos, cadastradas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- d) 2 (dois) representantes de movimentos de moradia com atuação em âmbito municipal, cadastrados na Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) 1 (um) representante de entidade ambiental;
- f) 2 (dois) representantes de universidade, ligados à área de desenvolvimento urbano;
- g) 3 (três) representantes de categoria profissional ligados à área de planejamento urbano;
- h) 2 (dois) representantes de empresa, entidade ou organização não-governamental, ligadas à área de desenvolvimento urbano;
- i) 2 (dois) representantes de central sindical de trabalhadores com atuação na cidade de São Paulo;

III - 16 (dezesseis) representantes de órgãos públicos municipais, indicados pelos respectivos titulares, sendo um de cada secretaria ou órgão, a saber:

- a) Gabinete da Prefeita;
- b) Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA
- d) Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
- e) Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP;
- f) Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- g) Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- h) Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB;
- i) Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF;
- j) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- l) Secretaria de Serviços e Obras - SSO;
- m) Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- n) Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
- o) Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade - SDTS;
- p) Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- q) Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

§ 1º. As Macrorregiões Norte 1, Norte 2, Oeste, Centro, Leste 1, Leste 2, Sul 1 e Sul 2, às quais se refere o inciso I deste artigo, são compostas pelas seguintes Subprefeituras:

I - Macrorregião Norte 1: Vila Maria/Vila Guilherme, Tremembé/Jaçanã e Santana/Tucuruvi.

II - Macrorregião Norte 2: Perus, Pirituba, Freguesia/Brasilândia e Casa Verde/Cachoeirinha.

III - Macrorregião Oeste: Lapa, Pinheiros e Butantã.

IV - Macrorregião Centro: Sé.

V - Macrorregião Leste 1: Mooca, Penha, Aricanduva e Vila Prudente/Sapopemba.

VI - Macrorregião Leste 2: Ermelino Matarazzo, São Miguel, Itaim Paulista, Itaquera, Guaianases, Cidade Tiradentes e São Mateus.

VII - Macrorregião Sul 1: Vila Mariana, Jabaquara e Ipiranga.

VIII - Macrorregião Sul 2: Santo Amaro, Cidade Ademar, Campo Limpo, M'Boi Mirim,

folha 23  
Proc. Nº 01-01a29113  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Socorro e Parelheiros.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano manterá o cadastro das associações de moradores com atuação em âmbito municipal a que se refere a alínea "c" do inciso II deste artigo.

§ 3º. A Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano manterá o cadastro dos movimentos de moradia com atuação em âmbito municipal a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo.

§ 4º. As entidades representativas de segmentos da sociedade civil e os respectivos representantes, mencionados no inciso II deste artigo, serão designados pela Prefeita com base em indicação do Secretário Municipal de Planejamento Urbano, após consulta às entidades representativas de cada setor, enumeradas no mesmo inciso, as quais apresentarão lista tríplice, contendo sugestões de representantes do setor correspondente.

Art. 4º. Os representantes da população local das macrorregiões serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e igual período. Parágrafo único. Para a eleição dos representantes da população local de cada uma das macrorregiões serão observadas as seguintes disposições:

I - os representantes serão eleitos em votação direta e organizada em cada uma das Subprefeituras inseridas no perímetro da respectiva macrorregião;

II - a eleição será convocada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras em comum acordo com os Subprefeitos da macrorregião correspondente, mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na área das respectivas Subprefeituras, inclusive por meio da Internet;

III - a votação será realizada num só dia, no período das 9 às 16 horas, em data e local situado na área de cada Subprefeitura, fixados no edital de convocação, do qual constarão também os requisitos, estabelecidos com base na legislação em vigor, para inscrição dos candidatos;

IV - a inscrição dos candidatos por macrorregião será efetuada nas respectivas Subprefeituras com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos ser imediata e amplamente divulgados na área da macrorregião;

V - a votação será realizada na área de cada Subprefeitura e presidida pelo respectivo Subprefeito;

VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor com residência fixa na área da macrorregião, devendo a forma de comprovação desse requisito ser estabelecida no edital de convocação da eleição;

VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa na macrorregião;

VIII - os dois munícipes que obtiverem o maior número de votos por macrorregião nas votações realizadas nas Subprefeituras serão eleitos representantes titulares da respectiva macrorregião no Conselho Municipal de Política Urbana, sendo o segundo e o terceiro colocados seus suplentes;

IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada Subprefeitura, no mesmo local em que ela se der, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, ser imediatamente levados à Secretaria Municipal das Subprefeituras;

X - o Secretário Municipal das Subprefeituras, auxiliado pelos Subprefeitos, procederá à apuração final dos votos no mesmo dia da votação e proclamará os eleitos por macrorregião;

XI - o Secretário Municipal das Subprefeituras designará uma comissão eleitoral, composta por três membros, à qual incumbirá o acompanhamento da votação e apuração dos votos em cada Subprefeitura;

XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes da macrorregião, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os

24  
folha  
Proc. Nº 01.012.9113  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

demais candidatos diplomados na eleição conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos por macrorregião.

Art. 5º. Integram o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU com direito apenas a voz, mas sem direito a voto:

I - 4 (quatro) representantes dos seguintes órgãos estaduais, com atuação metropolitana, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) da Secretaria de Estado da Habitação;
- c) 1 (um) da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos;
- d) 1 (um) da Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

II - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de Municípios do Grande ABC da Região Metropolitana de São Paulo;

III - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal de Municípios da Região Sudoeste da Região Metropolitana de São Paulo.

Parágrafo único. A Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA poderá colaborar com o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU na qualidade de entidade técnica estadual incumbida dos estudos técnicos aplicados ao planejamento metropolitano.

Art. 6º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Urbana será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Planejamento Urbano será o Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 9º. Poderão ser constituídas comissões internas para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Municipal de Política Urbana, permanentes ou temporárias, instituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º. A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional dos representantes no Conselho Municipal de Política Urbana.

§ 2º. Poderão ser constituídas concomitantemente até 3 (três) comissões temporárias, que terão objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecidos no momento de sua instituição.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana será exercida pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, cabendo-lhe a manutenção do registro de suas manifestações e o correspondente encaminhamento para publicação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do CMPU poderão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Urbana definirá em seu regimento interno:

I - o calendário das reuniões ordinárias e as formalidades para a convocação de reuniões extraordinárias;

II - os ritos comum e urgente para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação do Conselho, definindo suas fases e prazos para apreciação;

III - a constituição de comissões internas, para apreciação de assuntos relativos às competências a elas atribuídas, bem como sua composição;

Folha 25 fls. 27  
Proc. Nº 01.012.913  
Isis Duarte Rodrigues  
RP. 11.257

- IV - as atribuições da Presidência, do Plenário, das comissões internas e de seus coordenadores, dos representantes singulares e da Secretaria Executiva;
- V - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

## TÍTULO II

### CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

#### CAPÍTULO I

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 13. Compete à Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, constituída pela Lei nº 13.430/2002:

- I - analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana;
- III - emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor;
- IV - emitir parecer técnico sobre projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;
- V - aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;
- VI - acompanhar a aplicação do Plano Diretor Estratégico;
- VII - responder consultas e emitir parecer para os fins previstos na legislação municipal;
- VIII - apolar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;
- IX - elaborar proposta de seu regimento interno;
- X - exercer as atribuições conferidas pela legislação municipal à extinta Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU anteriormente à vigência da Lei nº 13.430/02.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU terá composição paritária, nos termos do § 1º do artigo 286 da Lei nº 13.430, de 2002, na seguinte conformidade:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) do Gabinete da Prefeita;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA;
- c) 1 (um) da Secretaria do Governo Municipal - SGM;
- d) 1 (um) da Secretaria dos Negócios Jurídicos - SJ;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP;
- f) 1 (um) da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB;
- g) 1 (um) da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
- h) 1 (um) da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SIURB;
- i) 1 (um) da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- j) 1 (um) da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

II - representantes da sociedade civil, propostos pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano ao Conselho Municipal de Política Urbana, para apreciação e subsequente designação pela Prefeita.

§ 1º. A cada um dos representantes designados deverá corresponder um representante suplente que atuará na ausência ou no impedimento do titular.

§ 2º. O Secretário Municipal de Planejamento Urbano será ou indicará o Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.

§ 3º. As entidades que integrarão a representação da sociedade civil na Câmara Técnica de Legislação Urbanística serão propostas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano ao Conselho Municipal de Política Urbana, para apreciação.

§ 4º. Todos os membros da Câmara Técnica de Legislação Urbanística deverão ter grau de formação e experiência profissional compatível com o planejamento e a gestão urbanos, notadamente nos campos do urbanismo, paisagismo e meio ambiente.

#### CAPÍTULO III

folha 26  
 PÁG. Nº 01-0129/13 28  
 Luis Duarte Rodrigues  
 RF. 11.207

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será composta por:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Membros.

Art. 16. A Secretaria Executiva do Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU será exercida pelo corpo técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que manterá registro de seus pareceres, incumbindo-lhe publicá-los no Diário Oficial do Município.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17. A Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU elaborará proposta de seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

- I - a periodicidade de suas reuniões;
  - II - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - III - os ritos comum e urgente para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação da CTLU;
  - IV - outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.
- Parágrafo único - O Regimento Interno da CTLU será aprovado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação.

## TÍTULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes deste decreto correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 28.644, de 3 de abril de 1990.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2003

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de São Paulo

27 fls 29  
recha  
Proc. Nº 01-012/13  
Iris Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 43415

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 43.415 02/07/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.

Revogação: Revoga o Decreto nº 43.386/2003. (ver documento)[ Back ]

fls. 30  
Pela 28  
Proc. Nº 01-0123/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

DECRETO Nº 43.415, DE 2 DE JULHO DE 2003

*Altera o artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, que regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto nº 43.230, de 22 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os representantes da população local das macrorregiões serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e igual período.

Parágrafo único. Para a eleição dos representantes da população local de cada uma das macrorregiões serão observadas as seguintes disposições:

I - os representantes serão eleitos em votação direta e organizada em cada macrorregião;

II - a eleição será convocada pelo Secretário Municipal das Subprefeituras em comum acordo com os Subprefeitos da macrorregião correspondente, mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e amplamente divulgado na área da respectiva macrorregião;

III - a votação será realizada em um único dia, em horário, data e local definidos no edital de convocação;

IV - a inscrição dos candidatos por macrorregião será efetuada em local definido no edital de convocação, com a antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data de realização da eleição, devendo os nomes dos inscritos ser amplamente divulgados na área da macrorregião;

V - a votação será realizada na área de cada macrorregião e presidida pelo Subprefeito indicado pelo Secretário Municipal das Subprefeituras;

VI - será considerado eleitor, para os efeitos do disposto neste decreto, o munícipe portador de título de eleitor, com domicílio eleitoral na área da macrorregião;

VII - poderá candidatar-se apenas o cidadão com residência fixa na macrorregião;

VIII - o munícipe que obtiver o maior número de votos por macrorregião será eleito representante titular da respectiva macrorregião no Conselho Municipal de Política Urbana, sendo o segundo colocado seu suplente;

IX - os votos serão apurados imediatamente após o encerramento da votação em cada macrorregião, no mesmo local em que ela se der, devendo os resultados correspondentes, com os respectivos votos, ser imediatamente levados à Secretaria Municipal das Subprefeituras;

X - o Secretário Municipal das Subprefeituras proclamará os eleitos por macrorregião;

XI - o Secretário Municipal das Subprefeituras designará uma comissão eleitoral, à qual incumbirá o acompanhamento da votação e apuração dos votos em cada macrorregião;

XII - no caso de impedimento definitivo dos representantes da macrorregião, titular e suplente, faltando mais de 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizado novo processo eleitoral; se faltar menos de 12 (doze) meses, o Executivo convocará os demais candidatos diplomados na eleição conforme a ordem de obtenção da maior quantidade de votos por macrorregião."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 43.386, de 25 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2003

## Câmara Municipal de São Paulo

fls. 31

Base de dados : legis  
Pesquisa : 46467  
Total de referências : 1

Matéria 29  
Proc. Nº 01-0198/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 46.467 10/10/2005 (ver documento)  
Revogado(a) parcialmente  
Ementa: Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.  
Revogação: Decreto nº 48.155/2007 - Revoga o inciso I do art. 13 deste Decreto.; (ver documento)  
Decreto nº 50.996/2009 - Revoga este Decreto, com exceção do seu art. 18, "caput" e incisos II e III. (ver documento)  
Alterações: Dec. 48.155/2007 - Altera o art. 8º deste Decreto. (ver documento)

[\[ Back \]](#)

folha 30  
Proc. Nº 01-0128/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**DECRETO Nº 46.467, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

Dispõe a reorganização da Secretaria Municipal de Planejamento; altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento em face das modificações introduzidas pelo Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 25.950, de 23 de maio de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento passa a ter a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Coordenadoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças;

III - Departamento de Urbanismo - DEURB;

IV - Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO;

V - Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO;

VI - Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU."(NR)

Art. 2º. Os incisos III e V do artigo 2º do Decreto nº 25.950, de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

III - proceder a estudos para a elaboração, revisão e avaliação periódica do Plano Diretor Estratégico - PDE, ajustando-o à evolução do Município;

V - decidir, por meio da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, as propostas de operações consorciadas, devidamente instruídas e analisadas, e exercer as demais atribuições referidas na legislação específica;

....."(NR)

Art. 3º. O artigo 3º do Decreto nº 25.950, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se de:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Especial de Planejamento;

III - Assessoria Geral do Orçamento;

IV - Assessoria Especial de Ações e Programas Estratégicos;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Assessoria Técnica de Planejamento Urbano;

VII - Assessoria Técnica de Operação Urbana;

VIII - Assessoria de Informática."(NR)

Art. 4º. A Coordenadoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças compõe-se de:

I - Supervisão de Recursos Humanos;

II - Supervisão de Administração;

III - Supervisão de Finanças;

IV - Centro de Documentação.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais, acervo, pessoal e serviços das atuais Assessoria Administrativa e de Recursos Humanos, Assessoria Financeira e do atual Centro de Documentação, Editoração e Desenho - CD ficam transferidos para as Supervisões de Recursos Humanos, Administração, Finanças e Centro de Documentação, respectivamente, da Coordenadoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças.

Art. 5º. O Departamento de Urbanismo - DEURB tem as seguintes atribuições:

31  
Proc. Nº 01-0121/13  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

- I - formular políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município;
  - II - coordenar o processo de revisão e de gestão participativa do Plano Diretor Estratégico, dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dos Planos de Bairros, juntamente com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
  - III - propor programas e projetos para a implementação das diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRE;
  - IV - desenvolver e avaliar novos instrumentos de política urbana, bem como elaborar as propostas de alteração do Plano Diretor Estratégico e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras a serem submetidas ao Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU;
  - V - propor normas e procedimentos com vistas a regulamentar o Plano Diretor Estratégico, os Planos Regionais e as Áreas de Intervenção Urbana;
  - VI - compatibilizar com o Orçamento Plurianual e Orçamento Programa as metas e ações estratégicas necessárias à implementação dos elementos estruturadores e integradores definidos no Plano Diretor Estratégico - PDE e nos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRE;
  - VII - subsidiar o Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO na elaboração das normas referentes à legislação de uso e ocupação do solo e decorrentes do Plano Diretor Estratégico - PDE e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRE;
  - VIII - compatibilizar e articular as políticas setoriais com as diretrizes e metas do Plano Diretor Estratégico - PDE e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRE, especialmente com a Habitação, Transporte, Verde e Meio Ambiente e Infra-estrutura.
- Art. 6º. O Departamento Técnico do Uso do Solo - DEUSO tem as seguintes atribuições:
- I - elaborar e propor normas referentes à legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, decorrentes do Plano Diretor Estratégico - PDE e dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras - PRE;
  - II - assessorar, nos assuntos de sua competência, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, bem como relatar os expedientes desta;
  - III - coordenar estudos e desenvolver propostas relativas ao uso e ocupação de áreas públicas, fomentando sua adequada destinação;
  - IV - expedir as diretrizes urbanísticas para instalações, equipamentos e edificações situadas acima do nível do solo, de infra-estrutura e serviços urbanos do Município;
  - V - acolher, analisar, informar e relatar as propostas anteriormente aprovadas pela Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, bem como as propostas protocoladas até a data da vigência do Decreto 45.213, de 27 de agosto de 2004, relativas à Lei nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, referente à Operação Urbana Faria Lima;
  - VI - revisar as Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs e sua interface com os demais órgãos de preservação da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
  - VII - controlar e emitir a certidão de declaração de potencial construtivo referente às Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs, bem como a certidão de transferência de potencial construtivo de imóveis situados na Operação Urbana Centro;
  - VIII - expedir diretrizes de dimensionamento de anúncios em Zonas de Preservação Cultural- ZEPECs;
  - IX - monitorar os estoques de potencial construtivo adicional, mediante outorga onerosa, reavaliando-os periodicamente;
  - X - consistir e complementar os dados relativos ao cadastro de zoneamento, incluindo o gerenciamento do histórico de cada contribuinte;
  - XI - manter atualizado o cadastro das Zonas de Preservação Cultural - ZEPECs.
- Art. 7º. O Departamento de Estatística e Produção de Informação - DIPRO tem as seguintes atribuições:

folha 32 fls. 34  
Proc. Nº 01.012.913  
Mts Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

- I - elaborar estudos e diagnósticos socioeconômicos para subsidiar as ações da Secretaria e da Administração Pública Municipal;
  - II - produzir indicadores socioeconômicos e urbanos relativos às condições de vida da população e ao espaço urbano, como subsídio às políticas e ações do Poder Público Municipal;
  - III - subsidiar a implementação e a atualização do Sistema Municipal de Informações, em especial nos temas relativos ao espaço urbano;
  - IV - manter base de dados econômicos, sociais e urbanos do Município, voltada às atividades de gestão e planejamento urbanos;
  - V - manter base de dados sobre equipamentos e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, subsidiando o sistema de informações ao cidadão;
  - VI - manter acervo cartográfico e urbanístico relativo à memória do planejamento urbano, especialmente no que se refere ao Município de São Paulo;
  - VII - manter acervo atualizado de documentação técnica nas áreas de planejamento urbano e afins para subsidiar atividades da Secretaria e demais órgãos municipais;
  - VIII - disponibilizar os dados, informações e estudos gerados no âmbito do Departamento às unidades da Secretaria e da Administração Pública Federal.
- Art. 8º. Ficam mantidas as atribuições e composição da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, criada pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, cabendo à Assessoria Técnica de Planejamento Urbano exercer a função de Secretaria Executiva.
- Art. 9º. A Coordenadoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças tem as seguintes atribuições:
- I - planejar, elaborar e executar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas;
  - II - planejar e manter atividades relativas à gestão de pessoas;
  - III - promover a atualização permanente das informações do quadro funcional da Secretaria;
  - IV - promover o controle geral dos serviços de expediente, atendimento ao público, protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;
  - V - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços e propor a realização das respectivas modalidades de licitação;
  - VI - demandar à Assessoria Jurídica a elaboração de termos de contratos, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, bem como acompanhar a execução dos mesmos;
  - VII - desenvolver atividades relacionadas a serviços de manutenção;
  - VIII - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;
  - IX - promover a execução orçamentária e aplicação dos recursos;
  - X - realizar serviços de natureza contábil e financeira;
  - XI - registrar a memória oficial da Secretaria, reunindo e organizando os documentos relacionados com os objetivos e áreas de sua atuação;
  - XII - desenvolver metodologia de aquisição, tratamento, armazenamento, recuperação e disponibilização dos dados e documentos sob sua guarda.
- Art. 10. A Assessoria Especial de Planejamento tem as seguintes atribuições:
- I - prestar assessoria econômica com relação a planos e projetos de intervenção urbana;
  - II - elaborar estudos, análises e diagnósticos da estrutura sócioeconômica do Município;
  - III - coordenar, com a Assessoria Geral do Orçamento, a elaboração do Plano Plurianual do Município;
  - IV - coordenar, com a Assessoria Geral do Orçamento, a elaboração da proposta orçamentária anual do Município;

33  
01-0129/13 35  
Luís Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

V - coordenar, com a Assessoria Geral do Orçamento, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - assessorar o Secretário nas ações referentes ao SISPLAN - Sistema Central de Planejamento e Orçamento do Município;

VII - coordenar as ações para a obtenção de recursos financeiros provenientes de fontes não tributárias;

VIII - garantir a compatibilidade entre o Plano Diretor Estratégico, o Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, bem como com demais planos de ação elaborados pelo Município;

IX - acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais;

X - acompanhar, com a Assessoria Geral do Orçamento, a evolução dos principais indicadores econômicos que possam influir na execução orçamentária.

Art. 11. A Assessoria Geral do Orçamento tem as seguintes atribuições:

I - preparar as instruções e o cronograma dos trabalhos para elaboração da proposta orçamentária do Município;

II - elaborar a proposta do Orçamento-Programa Anual do Município;

III - elaborar o Orçamento Plurianual de Investimento - OPI;

IV - coordenar e acompanhar os trabalhos de controle, modificação, execução e avaliação do Orçamento do Município;

V - analisar e opinar sobre os pedidos de crédito adicional, bem como providenciar as medidas necessárias à sua implementação;

VI - analisar e opinar sobre propostas que impliquem aumento das despesas orçamentárias;

VII - acompanhar, analisar e propor medidas para a sistematização do orçamento no âmbito de pessoal;

VIII - manter fluxo atualizado de informações relativas às despesas de pessoal, contendo realizações e previsões anuais e mensais;

IX - avaliar os orçamentos e a execução orçamentária dos órgãos da Administração Indireta do Município;

X - elaborar planos de aplicação, acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais de recursos relacionados a fundos e auxílios afetos ao Município, e comprovar a sua aplicação junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;

XI - acompanhar a aplicação do percentual obrigatório das despesas na área da educação e preparar a respectiva prestação de contas junto aos órgãos competentes, conforme legislação em vigor;

XII - acompanhar a evolução dos principais indicadores econômicos que possam influir na execução orçamentária;

XIII - estudar e desenvolver técnicas para previsão das despesas e, quando for o caso, estimar custos e padrões de desempenho;

XIV - estudar, propor e coordenar a implantação de medidas destinadas à melhoria da sistemática orçamentária;

XV - analisar e definir as quotas mensais de liquidação das despesas, compatibilizando-as com a previsão das receitas;

XVI - encaminhar, mensalmente, às Secretarias, resumo da execução, com tabelas que evidenciam as quotas utilizadas e dispensáveis;

XVII - acompanhar e controlar financeiramente as disponibilidades orçamentárias para a locação de imóveis;

XVIII - acompanhar, operacionalizar e controlar a execução financeira das despesas relativas à Administração Indireta;

XIX - analisar e propor a liberação de recursos do orçamento municipal para os órgãos da Administração Indireta.

folha 34 fls. 36  
Proc. N° 01-012913  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

**Art. 12. A Assessoria Especial de Ações e Programas Estratégicos tem as seguintes atribuições:**

- I - assessorar o Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria;
- II - promover a elaboração de estudos de impactos econômicos e orçamentários de ações e programas estratégicos da Administração Pública Municipal, fornecendo os subsídios necessários para a tomada de decisão;
- III - acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos estratégicos da Administração Pública Municipal, utilizando ferramentas apropriadas para a sistematização das informações, capazes de propiciar o respectivo monitoramento;
- IV - promover a articulação da Secretaria com os outros órgãos da Administração Pública Municipal, buscando agilizar a execução das ações, projetos e programas estratégicos.

**Art. 13. A Assessoria Técnica de Planejamento Urbano tem as seguintes atribuições:**  
I - exercer as funções da Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU;

II - assessorar na formulação de políticas, diretrizes e ações para o desenvolvimento urbano do Município;

III - acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal.

**Art. 14. A Assessoria Técnica de Operação Urbana tem as seguintes atribuições:**

I - participar da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito municipal e metropolitano;

II - desenvolver estudos e projetos para a implementação de Projetos Estratégicos, Projetos Urbanos Regionais, Operações Urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor Estratégico do Município em vigor;

III - monitorar e acompanhar a implantação das Operações Urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;

IV - participar da concepção e elaboração dos Sistemas Viários e de Transportes Públicos, bem como dos sistemas estruturadores e transformadores do espaço físico da cidade.

**Art. 15. A Assessoria de Informática tem as seguintes atribuições:**

I - promover o desenvolvimento, a implantação, a manutenção e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados e de aplicativos, de forma a otimizar o acesso às informações utilizadas pela Secretaria;

II - promover, nos assuntos de sua competência, a articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal;

III - definir e coordenar o desenvolvimento de projeto de disseminação de informações automatizadas e o acesso às bases de dados disponíveis;

IV - coordenar a equipe responsável pela infra-estrutura, como a rede de dados e o suporte técnico aos usuários de informática, bem como administrar as caixas institucionais e funcionais de correio eletrônico;

V - coordenar o sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município de São Paulo;

VI - coordenar internamente, junto com o Departamento de Estatística e Produção de Informação, a integração entre cadastros setoriais da Secretaria.

**Art. 16. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento são os constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I deste decreto, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento, com as alterações e as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na sua coluna "Situação Nova".**

**Art. 17. Fica transferido para o Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Planejamento, um cargo de Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14, da Assessoria Técnica de Projetos Especiais, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da SE, de**

livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior reconhecido pelo órgão competente.

Art. 18. Ficam transferidos do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão de que trata o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005:

I - para a Secretaria Municipal de Planejamento, os cargos de provimento em comissão constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo II, deste decreto, com as adequações necessárias, previstas na sua coluna "Situação Nova";

II - para a Assessoria Técnica de Projetos Especiais, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura da SÉ, um cargo de Assessor Jurídico Especial, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador do Município, com a denominação alterada para Chefe de Assessoria Técnica, Ref. DAS-14;

III - para a Secretaria do Governo Municipal, um cargo de Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão, com a denominação alterada para Assessor Técnico.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão da Assessoria Geral do Orçamento - AGO, transferida da Secretaria Municipal das Finanças para a Secretaria Municipal de Planejamento nos termos do artigo 5º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, relacionados na coluna "Situação Atual" do Anexo III, deste decreto, ficam com a lotação alterada na conformidade da coluna "Situação Nova", do mesmo anexo.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, da Assessoria Geral do Orçamento - AGO ficam transferidos para a Secretaria Municipal do Planejamento.

Art. 20. Ficam suprimidas da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento as unidades administrativas previstas nas atuais Assessorias e Departamentos.

Art. 21. As Secretarias Municipais de Gestão, de Finanças e de Planejamento adotarão as medidas necessárias, no âmbito de suas respectivas competências, ao integral cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 22. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 13 do Decreto nº 19.229, de 14 de novembro de 1983, os artigos 4º, 5º, 6º 7º, 8º 9º, 10, 11 e 12, todos do Decreto nº 25.950, de 23 de maio de 1988, o Decreto nº 31.604, de 27 de maio de 1992, o Decreto nº 32.212, de 10 de setembro de 1992, o Decreto nº 32.427, de 16 de outubro de 1992, o Decreto nº 34.096, de 12 de abril de 1994, o Decreto nº 35.048, de 6 de abril de 1995, e o Decreto nº 37.517, de 13 de julho de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal de Gestão

FRANCISCO VIDAL LUNA, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

36  
Proc. Nº 01-0129113 38

Base de dados : legis

Pesquisa : 48155

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 48.155 21/02/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Confere nova redação ao artigo 8º e revoga o inciso I do artigo 13, ambos do Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, que reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

[ [Back](#) ]

37  
 fls. 39  
 Proc. Nº 01-0129113  
 Isis Duarte Rodrigues  
 RF. 11.207

**DECRETO Nº 48.155, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007**

Confere nova redação ao artigo 8º e revoga o inciso I do artigo 13, ambos do Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, que reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. O artigo 8º do Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Ficam mantidas as atribuições e a composição da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, criada pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002. Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento designará, mediante portaria, servidor de sua Pasta para exercer as funções da Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 13 do Decreto nº 46.467, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

38  
P.O. N.º 01-012/13Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 50996

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.996 16/11/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.

Revogação: Revoga o Decreto nº 25.950/1988.; (ver documento)Revoga o Decreto nº 46.467/2005, com exceção do seu art. 18, "caput" e incisos II e III. (ver documento)Alterações: Dec. 53.180/2012 - Altera o "caput" do art. 21 e o art. 22 deste Decreto. (ver documento)[ Back ]

folha 39  
Proc. Nº 01-0129/13 fls. 41  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

## **DECRETO Nº 50.996, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
CONSIDERANDO a necessidade de readequação das atividades afetas à Secretaria Municipal de Planejamento em face das modificações introduzidas pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, conforme previsto no seu artigo 28,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA, prevista no Decreto nº 46.467, de 10 de outubro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, fica reorganizada de acordo com as normas constantes deste decreto.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - promover o processo de planejamento do Município;
- II - articular o entrosamento entre as áreas de planejamento dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;
- III - elaborar a proposta do Plano Plurianual e acompanhar sua execução;
- IV - elaborar a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual;
- VI - proceder a estudos e ações para elaboração, avaliação e revisão periódica do Programa de Metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, ajustando-o ao desenvolvimento da Cidade e garantindo sua compatibilidade com o Plano Diretor Estratégico, com o Plano Plurianual e com as Leis Orçamentárias Anuais;
- VII - avaliar os orçamentos e acompanhar a execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VIII - coordenar o Sistema Central de Planejamento e Orçamento do Município - SISPLAN, previsto no Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005;
- IX - realizar diagnósticos e estudos socioeconômicos de interesse para o planejamento municipal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário, com:
  - a) Chefia de Gabinete;
  - b) Assessoria do Orçamento - AGO;
  - c) Assessoria de Planejamento - AP;
  - d) Assessoria de Programas Estratégicos - APE;
  - e) Assessoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas - AEPS;
  - f) Assessoria Jurídica - AJ;
  - g) Assessoria de Informática - AI;
- II - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, com:

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa:  
Em 05/04/13 às 13:00

RF /  
André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

**DISTRIBUÍDO**  
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
Para Relatar,  
Cala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 08/05/2013  
Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**RECEBIDO** LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 09/04/2013 às 14 h 30  
POR [assinatura]  
SAÍDA: 12/04/13 h 11 ASS: [assinatura]

Segue M juntado S, nesta data  
Documento S e papel de informação  
Rubricado S sob folha S n.º 40 e 41  
Em 10/04/13

João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 11336

Folha nº 40 de 43  
nº 01-129 de 2013  
João Carlos Dias Chaves  
Técnico Administrativo  
RF 71336



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00429/2013

pl0129-13

**PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0129/13**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU).

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura privilegia a transparência de dados.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, consoante determinam a Constituição Federal (art. 37, *caput*), a Constituição Estadual (art. 111) e a Lei Orgânica do Município (art. 81).

Ainda a respaldar a sugestão apresentada, tem-se o art. 5º, XXXIII da Carta Magna, *verbis*:

“Art. 5º

...  
XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

E, de modo ainda mais incisivo, a Lei Orgânica Paulistana, em seu artigo 2º, III, estabelece:

“Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

pl0129-13

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;”

Importante destacar que a propositura não cria nenhuma obrigação nova ao Poder Público, mas, tão somente, visa tornar pública a pauta de reunião da Câmara Técnica de Legislação Urbanística, pauta essa que já é existente, tanto que é distribuída aos membros da referida Câmara (regimento interno da CTLU – Resolução 01/09 CTLU/SMDU, artigos 4º, § 3º, 6º, parágrafo único), sendo correto afirmar que os interessados no processo em pauta podem inclusive requerer a palavra (art. 10, § 1º).

Para aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE TATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 04 / 13

Pág. 93 Col. 03

Conferido

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02 / 05 / 13

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 03/05/13 às 11:00h

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

|                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                               |
| <u>NELO RODOLFO</u>                                                 |
| Para relatar:                                                       |
| Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. |
| Em 06.05.2013                                                       |
| Presidência:                                                        |
| Para a presente data manifestação de voto dos membros da Comissão.  |

Legenda: Anexo 1 desta data documental(s)  
e papel de informação rubricado 1 ou total  
11 42 e 43

Em 05 / 06 / 2013

*[Assinatura]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**16 - PAR  
16- 01002/201342  
01.129.2013  
fls. 46**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 129/13**, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU) e dá outras providências.*

De acordo com a justificativa da proposta, pretende-se com a medida oferecer ao cidadão a mais ampla transparência da Administração Municipal. Ressalta que, com o advento da velocidade das informações e da conectividade entre órgãos, é salutar aprimorar o acesso rápido das decisões do poder público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, indicou que a proposição encontra fundamento na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

O Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, além de dispor sobre um conjunto de normas acerca da política de desenvolvimento urbano, previu estruturas de gestão, dentre as quais, instituiu a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, como órgão técnico composto por um colegiado, conforme o disposto em seu art. 286. Complementado o PDE, a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, apresentou disposições relacionadas ao uso e ocupação do solo, indicando a necessidade de manifestação do referido colegiado, em situações específicas.

Nesse sentido, o exame dos dispositivos supracitados indica que a CTLU apresenta um importante papel normativo, manifestando-se, entre outros assuntos, sobre os casos omissos relacionados com parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como, sobre as situações não previstas nas Operações Urbanas Consorciadas, além de emitir parecer prévio para a aprovação de projetos e instalação de atividades impactantes classificadas como nR3, e para instalações e equipamentos de infraestrutura e serviços urbanos.

Desse modo, a proposição assegura em lei a publicidade da pauta das reuniões, permitindo o conhecimento prévio acerca dos temas importantes tratados no âmbito daquele colegiado, que refletem na aplicação das normas urbanísticas do município. Reconhece-se, assim, o caráter meritório da presente iniciativa, razão pela qual, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 129/13**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Matéria nº 43 fls. 47

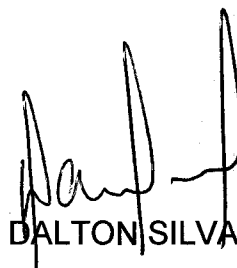
Processo nº 01.129.2013

Ana Lúcia da Oliveira Soares  
RF. 100.823 SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 129/13**

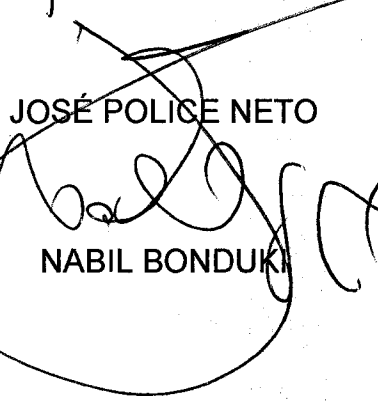
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

05-06-2013.

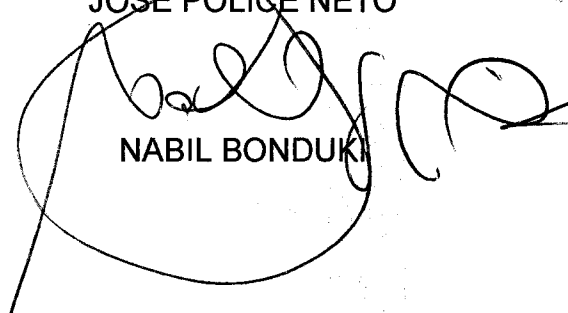
  
DALTON SILVANO

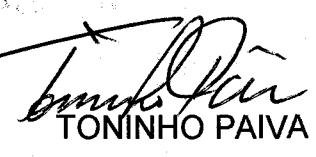
  
ANDREA MATARAZZO  
Presidente

  
NELO RODOLFO  
Relator

  
JOSÉ POLICE NETO

  
PAULO FRANGE

  
NABIL BONDUKI

  
TONINHO PAIVA

17 - RELCOM  
17- 01012/2013



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 2013

Pág. 136 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

Comissão de Administração Pública

Em 10 / 06 / 2013

[assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 11/6/13 às 15h

RF

Elaine Gonçalves Gavioli

Secretária de Comissão

RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora

Manoel Carlos Neto.

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 06 / 2013

[assinatura]

Ora. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 23 do RI.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 13 / 06 / 2013

[assinatura]

Ora. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 23 do RI.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado  
nº 48  
Aparecido Pereira Em 01/06/13 sob folha(s)  
RF. 101.075 - SGP-12



**PARECER** 16 - PAR  
16- 01303/2013

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O**

**PROJETO DE LEI Nº 129/2013.**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Vereador Aurelio Nomura, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação no Diário Oficial da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da **Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU)** e dá outras providências. Nos termos da propositura, a publicação da pauta das referidas reuniões deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência.

De acordo com o autor da proposta, dentre os motivos que justificam a aprovação da iniciativa, destacamos “a oferta ao cidadão da mais ampla transparência da Administração Municipal, objeto este tão mencionado com as diversas ações tomadas pela municipalidade”.

Conforme o sítio da Prefeitura Municipal de São Paulo, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística (CTLU), constituída pela Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, “*analisa casos não previstos e dirime dúvidas na aplicação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo. O órgão também é responsável pela emissão de parecer técnico sobre propostas de alteração da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, quando solicitado pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, bem como emitir parecer técnico sobre propostas de alteração do Plano Diretor, projeto de lei de interesse urbanístico e ambiental e ainda aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas*”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, elaborou o Parecer 429/2013, com indicação favorável ao projeto.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por meio do Parecer Nº 1002/2013, manifestou-se favoravelmente pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, considerando que o projeto incrementa a publicidade dos atos da Administração Pública, esta comissão é favorável à propositura nos termos da redação original apresentada.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

04/08/13

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

ATILIO FRANCISCO

CORONEL CAMILO

DAVID SOARES

MÁRIO COVAS NETO

MARQUITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 10/08/13  
página 145 coluna 2  
Conferido: [assinatura]

[assinatura]  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

A Comissão de Finanças e  
Orçamento  
Em 13/08/13

[assinatura]  
Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13/08/13 às 15h20  
[assinatura] RF 11.261  
Vinicius Moreira do Nascimento  
Técnico Administrativo  
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Milton Leite

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 14/08/2013

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 60 do RI.

Redistribuído ao vereador Laciano Benko  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26/05/2014

[assinatura]  
Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador [assinatura]  
Para Relatar,  
da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 23/04 de 15

[assinatura]  
Presidente

Em 18/12/15 nesta data documento(s)  
nº 45 do itemização rubricado [assinatura] em 18/12/15

[assinatura]  
Carmen Cristina Matavazzi  
Secretária de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do  
Processo nº 01-129/13  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197

PAR  
2311/2015

**PARECER ... DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 129/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU a publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias. Nos termos da propositura, a referida publicação deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência.

Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que a “presente propositura tem como alvo oferecer ao cidadão a mais ampla transparência da Administração Municipal, objeto este tão mencionado com as diversas ações tomadas pela municipalidade, bem como por esta Casa de Leis”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2/12/2015.

Ver. José Police Neto  
Presidente

Ver. Jair Tatto  
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Abou Anni

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

2469/2015